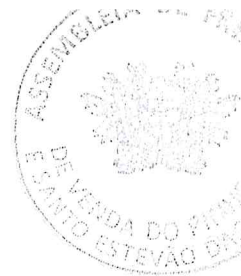


União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés



Regimento da Assembleia de Freguesia

Quadriénio 2017-2021



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
Natureza, constituição e âmbito do mandato**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva União de Freguesias e são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

**Artigo 2º
Finalidade do exercício do mandato**

1. A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção e bem-estar da população no espírito da legalidade democrática em respeito pela Constituição da República Portuguesa e das demais leis vigentes.

**Artigo 3º
Duração**

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o acto da instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o acto da Assembleia subsequente à realização de novas eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.

**Artigo 4º
Sede da Assembleia de Freguesia**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito na Rua Profª Júlia Morais Costa Barros, n.º 12, na União de Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

TÍTULO I

**Artigo 5º
Verificação de poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo(a) Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

Artigo 6º
Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - c) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito Público ou Privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, nomeadamente visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - e) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
2. Compete à Assembleia de Freguesia a declaração de perda de mandato dos seus membros nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.
3. Da declaração da perda do mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar de notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
4. Constitui uma sessão, para efeitos do n.º 1, al. c), o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 7º
Renúncia do mandato

1. Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia, e a mesma deverá ser efetuada mediante declaração expressa e inequívoca, apresentada por escrito ao(à) Presidente da Mesa, que deverá proceder à sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 8º
Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada do próprio ou de um seu familiar direto;
 - b) Afastamento temporário da área autárquica, por período superior a 30 dias;
 - c) O exercício dos direitos de maternidade ou paternidade.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
6. A convocação do membro compete ao Presidente da Mesa, e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia.
7. A suspensão do mandato caduca no fim do período concedido, ou antes dele por solicitação do interessado, dirigida ao Presidente da Mesa, e que deverá ser apreciada pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º

Preenchimento de vagas

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos termos do número anterior, e caso não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o(a) Presidente da mesa da Assembleia comunicará o facto à Câmara Municipal para que marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
3. Compete à Assembleia de Freguesia, através do(a) Presidente da Mesa, proceder aos trâmites necessários para substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.
4. À Assembleia de Freguesia, através do(a) Presidente da Mesa, compete proceder à verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

Artigo 10.º

Faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O período de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao(a) Presidente da Mesa, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de reunião ou sessão em que a falta se tenha verificado.
4. Se por motivo de força maior devidamente justificado, se verificar impedimento para a apresentação naquele prazo, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
5. A decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, será notificada ao eleito, pessoalmente ou por correio eletrónico.
6. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passado sessenta, ou mais, minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião ou da sessão.
7. A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia que decide de imediato.
8. No início de cada reunião ou sessão a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de substituição que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre elas recaiam e ainda os membros da Assembleia que não tenham, no prazo aludido no n.º 3 deste Artigo, justificado as suas faltas.
9. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

TÍTULO II

Artigo 11.º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia de Freguesia poderá constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes e não permanentes.
2. O número de membros de cada Comissão ou Grupo de Trabalho será fixado pela Assembleia de Freguesia.
3. Desde já é criada a Comissão Permanente da Assembleia de Freguesia da Freguesia da Venda do Pinheiro e de Santo Estêvão das Galés.
4. Compete ao (à) Presidente da Assembleia de Freguesia decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propôr que a mesma se faça por escrutínio secreto ou de braço no ar.
5. A Comissão Permanente é composta pelos membros da Mesa da Assembleia e por um representante indicado por cada uma das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.
6. As reuniões desta Comissão são convocadas pelo(a) Presidente da Assembleia de Freguesia por correio eletrónico ou por *sms*.
7. As deliberações da Comissão Permanente serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(à) Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade, delas sendo redigidas as respetivas atas.
8. As reuniões da Comissão Permanente não são abertas ao público.
9. À Comissão Permanente compete:
 - a) Pronunciar-se sobre a data de convocação da sessão da Assembleia de Freguesia e propôr a Ordem de Trabalhos;
 - b) Pronunciar-se sobre questões relativas ao funcionamento da Assembleia de Freguesia que o Presidente da Assembleia de Freguesia entenda submeter-lhe, nomeadamente sobre os tempos destinados à discussão dos assuntos incluídos na Ordem do Dia;
 - c) Pronunciar-se sobre a solicitação de informação ao Executivo, através da Mesa, bem como de deliberações anteriores;
 - d) Exercer as demais competências determinadas pelo presente Regimento.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 12.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesias:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

- d) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações ou grupos de trabalho para o estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta de Freguesia;
 - g) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por opção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre as águas públicas que por lei estejam sob a jurisdição da freguesia;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta de Freguesia exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Junta de Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão.
 - n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - o) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer dos membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do Plano de Atividades, a proposta de Orçamento, bem como as suas Revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da Lei, e sob proposta fundamentada e auditada desta;
 - d) Aprovar as taxas da Junta de Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

- f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei, autorizando, de igual modo, a sua exclusão ou desassociação;
 - g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente a hasta pública;
 - i) Aprovar posturas e regulamentos;
 - j) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;
 - k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a organização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - m) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - n) Regulamentar a apascentação de gado na respectiva área geográfica;
 - o) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.
- a) Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 - b) A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não reunido condições de eficácia.
 - c) A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências é apoiada administrativamente por funcionários dos serviços da autarquia, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 13.º

Composição da Mesa da Assembleia

- 1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um(a) Presidente e dois Secretários, e será eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções, sempre que se verifique incumprimento das suas competências.
- 3. A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação da Assembleia de Freguesia.
- 4. O(A) Presidente da Mesa será substituído(a), nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

5. Na falta de qualquer dos Secretários, substitui-lo-á um membro da Assembleia de Freguesia proposto pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, que submeterá a proposta à referida Assembleia.
6. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão.

Artigo 14.º
Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro, bem como fundamentar a perda de mandato pelo motivo previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 7º, e declarar a suspensão, cessação de suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - g) Assegurar o expediente da Assembleia e a atividade das comissões e grupos de trabalho;
 - h) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia de Freguesia, pelo Regimento e pela Lei.
2. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º
Competência do(a) Presidente

1. Compete ao(à) Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidades das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Assegurar que os documentos a serem discutidos na Assembleia de Freguesia estejam disponíveis dentro dos prazos definidos por Lei, ou, em caso de manifesta impossibilidade, até 3 dias úteis antes da respetiva sessão.

Artigo 16.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever atas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar, por delegação do Presidente da Assembleia de Freguesia, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar.

TÍTULO II

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 17.º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifícios públicos, exceto em casos de força maior.
2. As sessões são convocadas pelo(a) Presidente da Assembleia com mínimo de oito dias de antecedência, por edital, por correio registado, por correio eletrónico ou através de protocolo.
3. O envio das convocatórias será promovido pelo Presidente da Junta.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 1, deste artigo, dos editais no seu edifício, bem como em todos os locais designados para tal ou outros considerados apropriados.
5. Aos membros da Assembleia de Freguesia deve a convocatória mencionada no n.º 1 ser acompanhada da ordem do dia e da respetiva documentação.

Artigo 18.º

Requisitos das reuniões e deliberações

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros:
 - a) Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos;



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

- b) Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à marcação de faltas, ao registo de presenças e à elaboração da ata.
2. Compete ao (à) Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propôr que a mesma se faça por escrutínio secreto ou de braço no ar:
 - a) As deliberações são tomadas por pluralidade de votos. O(A) Presidente tem voto de qualidade no caso de empate;
 - b) Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção;
 - c) As abstenções não contam para o apuramento da maioria;
 - d) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência;
 - e) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto;
 - f) Em caso de votação nominal, votará primeiro a Mesa e depois os membros da Assembleia, por ordem alfabética.
3. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declarações de voto, desde que a votação não seja por voto secreto.
4. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.

Artigo 19.º
Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, nas quais o Executivo apresentará os documentos determinados legalmente.
2. A primeira e a quarta sessões da Assembleia de Freguesia destinam-se, respetiva e nomeadamente, à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, à respetiva avaliação e à apreciação e votação de contas do ano anterior numa, e noutra à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 20.º
Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Mesa terá de convocar a sessão no prazo de 5 dias após a recepção dos requerimentos previstos no nº 1, devendo a sessão ter lugar num dos 10 dias seguintes.
3. Os requerimentos a que se reporta a al. c) do nº 1, deverão ser acompanhados do número de eleitor que indique a qualidade de cidadão recenseado nesta Freguesia.
4. Nestas sessões, a Assembleia de Freguesia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

Artigo 21.º

Participação dos Membros da Junta

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, sob solicitação desta com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto, ou para a defesa da honra.

Artigo 22.º

Duração das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 23.º

Interrupção das sessões

1. As sessões podem ser interrompidas por decisão do(a) Presidente, pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos, por sugestão da Mesa ou de qualquer força política, não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a 10 minutos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala onde decorra a sessão;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o(a) Presidente o determinar;
 - d) Outros motivos se obtido voto favorável da Assembleia de Freguesia nesse sentido.

Artigo 24.º

Publicidade das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. Cabe ao Presidente da Mesa, perante as faculdades que lhe são atribuídas de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, nomeadamente a intromissão por cidadãos nas discussões, o aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, mandar sair do local o ou os prevaricadores, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 25.º

Verificação de presenças

1. A comparência dos membros da Assembleia de Freguesia às sessões é verificada pela assinatura da folha de presenças e pela chamada oral de cada membro pelo(a) Presidente da Mesa.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

Artigo 26.º

Funcionamento das sessões

1. As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia funcionam por três períodos:
 - a) Período de Intervenção do Público (PIP);
 - b) Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
 - c) Período da Ordem do Dia (POD).

Artigo 27.º

Período de Intervenção do Público

1. Em cada sessão haverá um PIP, aberto ao público, cuja duração não deverá exceder os 30 minutos, destinado à apresentação de assuntos de interesse da freguesia pelos fregueses, o qual decorrerá logo após a abertura da sessão.
2. Se no final da sessão o público presente manifestar a intenção de intervir, o (a) Presidente da Assembleia de Freguesia reabrirá o PIP apenas pelo tempo remanescente previsto no acima n.º 1:
 - a) Este tempo remanescente poderá ser prorrogado por mais 10 minutos.

Artigo 28.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O PAOD, com a duração máxima de sessenta minutos, destina-se a:
 - a) Discussão e aprovação das atas das sessões anteriores;
 - b) Apreciação e deliberação de ou sobre propostas de moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa;
 - c) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - d) Apreciação e deliberação de ou sobre propostas de recomendação ou pareceres apresentados por qualquer membro da Assembleia de Freguesia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local.
2. Os tempos de uso da palavra para efeitos do número anterior serão distribuídos proporcionalmente pelo(a) Presidente da Assembleia de Freguesia, pelas diversas forças políticas.

Artigo 29.º

Período da Ordem do Dia

1. O POD tem por objecto o exercício das competências legais da Assembleia de Freguesia e inclui, salvo as devidas excepções legais, os assuntos referidos na convocatória da sessão.

Artigo 30.º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo(a) Presidente da Assembleia:
 - a) Aos membros da Assembleia;



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

- b) Aos membros da Junta de Freguesia
 - c) Aos requerentes das sessões extraordinárias.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem usar da palavra para:
- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
 - b) Reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções a indicação sucinta do seu objetivo e fundamento;
 - c) Exercerem o direito de defesa;
 - d) Intervir nos debates;
 - e) Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo.
3. Os membros da Junta de Freguesia podem usar da palavra para:
- a) Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
 - b) Intervir nos debates;
 - c) Apresentação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento ou do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
4. Os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, podem usar da palavra para:
- a) Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária;
 - b) Intervir nos debates.
5. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
6. O uso da palavra está limitado a cinco minutos por cada interveniente na Assembleia, por cada tema.

Artigo 31.º

Modo do uso da palavra

- 1. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta.
- 2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.
- 3. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do(a) Presidente da Mesa. Depois o(a) Presidente advertirá o orador quando este se afastar do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o(a) Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atividade ou intenção.

Artigo 32.º

Uso da Palavra por Membros da Junta de Freguesia

- 1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal para:
 - a) Intervir sobre assuntos apresentados no período de antes da ordem e no período da ordem do dia que não sejam competência exclusiva da Assembleia;
 - b) Responder às perguntas dos membros da Assembleia sobre quaisquer atos da Junta ou dos seus serviços;
 - c) Invocar o regimento e interpelar a mesa;
 - d) Formular ou responder aos pedidos de esclarecimento;
 - e) Reagir em defesa da honra.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

Artigo 33.º
Fins do Uso da Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra e advertido pelo(a) Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude ou intenção.

Artigo 34º
Uso da Palavra no Exercício do Direito de Defesa

1. O membro da Assembleia que exercer o direito de defesa não pode exceder o tempo de dez minutos.

Artigo 35.º
Requerimentos e pedidos de esclarecimentos

1. Poderão ser apresentados à mesa da Assembleia de Freguesia pedidos de esclarecimento ou requerimentos que, depois de admitidos, passarão imediatamente à discussão e votação.
2. Na Discussão, Apresentação e Votação do Orçamento, nas suas Revisões e na Prestação de Contas, poderá o Presidente do Executivo ou quem o substituir solicitar ao Contabilista Certificado o esclarecimento de dúvidas, por interpelação dos Membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam estritamente de ordem técnica.

Artigo 36.º
Declarações de voto, protestos e contra protestos

1. Conhecido o resultado de uma votação, os membros da Assembleia de Freguesia que desejarem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
2. Nos protestos e contra protestos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.

Artigo 37.º
Requisitos das deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o(a) Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais - por período não superior a três minutos -, que serão lavradas na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o(a) Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

7. O(A) Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Não é permitido o voto por correspondência, nem por procuração.

Artigo 38.º
Atas e outro expediente

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata a redigir pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo 1.º Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo(a) Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião desde que, tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa:
 - a) Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
3. As atas de cada sessão ou reunião, serão enviadas aos membros da Assembleia de Freguesia no prazo previsto no Artigo 15.º, n.º 2 do presente diploma.
4. As certidões das atas devem ser passadas, pelos Secretários, na sequência de requerimento e após despacho sobre o mesmo, nos 15 dias seguintes àquele.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópia autenticada quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. A Junta de Freguesia deve dotar o presente Órgão deliberativo com o equipamento necessário e adequado para que as sessões da Assembleia de Freguesia sejam gravadas, por processo analógico ou digital, de forma a garantir a fidelidade e transparência dos trabalhos realizados. Estas gravações devem ser conservadas pelo período de um ano após a aprovação da ata a que diz respeito.
7. Nas questões de mero expediente, a Assembleia de Freguesia será coadjuvada por trabalhadores dos serviços administrativos da freguesia.

Artigo 39º
Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares públicos durante os cinco dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 40.º
Interpretação do Regimento



*Regimento da Assembleia de Freguesia da União de
Freguesias da Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés*

1. Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 41.º
Alterações ao Regimento

1. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 42.º
Entrada em vigor do Regimento

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em Assembleia de Freguesia realizada a 27 de abril de 2018.

Three handwritten signatures in blue ink are visible over a circular stamp. The stamp contains the text 'ASSEMBLEIA DE FREGUESIA' and 'UNÃO DE FREGUESIAS DA VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS'. The signatures are written in a cursive style.